



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.137/18  
DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Altera §8º e insere o §9º no artigo 11 da Portaria 4.954/14 de 18 de dezembro de 2014 que instituiu o Turno Corrido e regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), a Lei nº 6.450/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe; e

**CONSIDERANDO** que a assiduidade e pontualidade são deveres dos funcionários públicos cíveis do Estado de Sergipe nos termos do art. 250, inciso I, da Lei nº 2.148/1977,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o §8º e inserido o §9º no artigo 11 da Portaria 4.954/14 de 18 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...);  
(...);

§ 8º Será admitida a variação de horário no registro de ponto de entrada de até 30 (trinta) minutos diários de atraso, devendo a compensação ser realizada no mesmo dia.

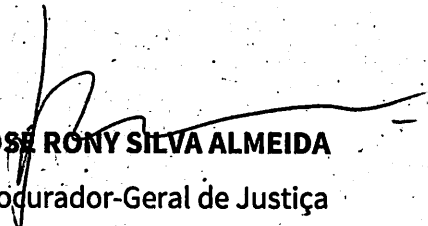


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 9º Não havendo a compensação diária a que se refere o parágrafo anterior, o sistema de ponto eletrônico procederá ao respectivo desconto.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2018, ficando revogada a Portaria nº 2.160/16, de 20 de outubro de 2016.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

  
**JOSE RONY SILVA ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça